



10511126



08018.012369/2009-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Setor de Expulsão  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 7159/2019/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão - JUSTINA MENACHO GARZON**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1422, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, Substituta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira JUSTINA MENACHO GARZON, de nacionalidade boliviana, filha de Augusto Menacho e de Dora Garzon, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de agosto de 1970.
2. Tal deliberação decorreu em razão de a referida estrangeira ter sido condenada à pena de 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343, de 2006, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS.
3. A decisão judicial transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 4 de dezembro de 2009, e para a ré em 9 de maio de 2011, sem interposição de recurso.
4. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 6 (seis) anos, a partir de sua saída do território nacional.

5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 13/12/2019, às 17:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10511126** e o código CRC **AC160C2C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.012369/2009-24

SEI nº 10511126

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)